



PARECER JURÍDICO Nº 029/2026

Projeto de Lei Complementar nº 001/2026

Origem: Poder Executivo Municipal

Assunto: Inclusão de hipótese de isenção de ISSQN no Código Tributário Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa acrescentar o inciso IV ao art. 121 da Lei Municipal nº 1.222/1983 (Código Tributário Municipal), com o objetivo de conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para serviços vinculados a obras de drenagem pluvial destinadas à estabilização de áreas de risco no Bairro Santa Clara, no Município de Encantado/RS.

Conforme justificativa apresentada, a medida busca viabilizar obras de infraestrutura essenciais, especialmente em resposta aos eventos climáticos ocorridos em maio de 2024, sendo que tais intervenções serão custeadas por recursos oriundos de doações, sem ônus direto ao erário municipal.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1.1 – Da Iniciativa e Da Competência Legislativa

A iniciativa do projeto é adequada, uma vez que trata de matéria tributária, especialmente envolvendo renúncia fiscal, cuja proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, em razão do impacto orçamentário e financeiro.

Nos termos do art. 30, inciso I e III, da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar seus tributos.

O ISSQN é tributo de competência municipal, conforme previsão do art. 156, inciso III, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa do Executivo para propor alterações no Código Tributário Municipal.

1.2 – Da Legalidade da Isenção Tributária

A concessão de isenção tributária encontra respaldo no art. 150, §6º, da Constituição Federal, que exige lei específica para a concessão de benefícios fiscais.

O projeto atende a esse requisito, pois: **(i)** institui a isenção por meio de lei complementar; **(ii)** delimita claramente a hipótese de incidência do benefício; **(iii)** condiciona sua aplicação à comprovação técnica e documental das obras executadas



1.3 – Da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a concessão de benefício tributário deve estar acompanhada de: **(i)** estimativa do impacto orçamentário-financeiro; **(ii)** medidas de compensação ou demonstração de que não afetará as metas fiscais.

No caso em análise, observa-se que: **(i)** a renúncia fiscal decorre de serviços vinculados a obra custeada por terceiros; **(ii)** não há dispêndio direto de recursos públicos; **(iii)** o benefício possui finalidade específica e limitada.

Todavia, recomenda-se que o Executivo comprove formalmente o atendimento ao art. 14 da LRF, caso ainda não tenha sido juntado aos autos.

1.4 – Do Interesse Público

O projeto demonstra relevante interesse público, pois: **(i)** visa mitigar riscos de desastres naturais (deslizamentos); **(ii)** promove segurança à população local; **(iii)** viabiliza investimento superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) sem custo ao Município; **(iv)** estimula parcerias com entidades da sociedade civil. Assim, a medida atende aos princípios da eficiência administrativa e do interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, por estar: **(i)** em conformidade com a Constituição Federal; **(ii)** dentro da competência legislativa municipal; **(iii)** adequadamente instruído quanto à finalidade pública. Ressalva-se a necessidade de observância a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14) recomendando-se eventual complementação documental, se necessária.

Assim, o parecer é pela tramitação do Projeto de LC nº 001/2026, cabendo ao Legislativo a análise do mérito administrativo e político da proposição.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Encantado/RS, 23 de março de 2026.

GUSTAVO MEZZOMO

Assessor Jurídico – OAB/RS nº 84.713